

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SDD)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SDD)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1370/2013

COMISSÃO ESPECIAL

Memorando nº 001/2013-CE

Natal, 02 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.

RICARDO MOTTA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

Assunto: COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO - DIAS E HORÁRIOS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
COMISSÃO ESPECIAL

Senhor Presidente,

Cumpr, nos termos do disposto no art. 105, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, comunicar a Vossa Excelência que os membros da presente Comissão Especial - designados por intermédio do Ato n.º 006/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de novembro do corrente ano, para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional n.º 005/2013, que altera a redação da alínea "c" do inciso XIX do art. 35, o §3º do art. 38, o §2º do art. 40 e o §3º do art. 56 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte -, reuniram-se na data de hoje e procederam a eleição para a Presidência e Vice-Presidência desta Comissão, resultando eleitos os Deputados HERMANO MORAIS e FÁBIO DANTAS, respectivamente.

É dever informar ainda, que a Comissão deliberou a realização de suas reuniões ordinárias nas segundas-feiras, às 9h, na Ala das Comissões Permanentes.

Atenciosamente,

Deputado HERMANO MORAIS
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 005/2013
PROCESSO Nº 1370/2013 PL/SL

C O M U N I C A D O

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional n.º 005/2013, que altera a redação da alínea "c" do inciso XIX do art. 35, o §3º do art. 38, o §2º do art. 40 e o §3º do art. 56 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, XVI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução n.º 046, de 14 de dezembro de 1990),

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 93, §2º, do mesmo Diploma Legal, que as Reuniões Ordinárias desta Comissão, compostas dos membros abaixo relacionados, nomeados pelo Ato n.º 006/2013, publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 2013, realizar-se-ão, semanalmente, às segundas-feiras, 9 horas, na Sala das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

TITULARES

SUPLENTE

Deputado HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.

Deputado WALTER ALVES (PMDB)

Deputado FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice

Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

Deputado AGNELO ALVES (PDT)

Deputada LARISSA ROSADO (PSB)

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de mérito do Projeto de Emenda Constitucional n.º 005/2013, que altera a redação da alínea "c" do inciso XIX do art. 35, o §3º do art. 38, o §2º do art. 40 e o §3º do art. 56 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMANO MORAIS**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 0171/2013
PROCESSO Nº 2401/2013

"Reconhece a Associação dos Vaqueiros Amadores do Rio Grande do Norte - ASSOVARN, como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

À GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ROSALBA CIARLINI:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte, a Associação dos Vaqueiros Amadores do Rio Grande do Norte - ASSOVARN, CNPJ: 04.663.783/0001-44, com sede e foro na Comarca do município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões **"DEPUTADO CLÓVIS MOTTA"** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 03 de dezembro de 2013.

Gustavo Fernandes
Deputado Estadual - PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0172/2013
PROCESSO Nº 2402/2013

**Reconhece como de Utilidade Pública o
CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACÚS
DA LAGOA DO APODI - CHCTPLA e dá outras
providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o **CENTRO HISTORICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACÚS DA LAGOA DO APODI - CHCTPLA**, CNPJ. 18.218.241/0001-77, com sede e foro no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 03 de dezembro de 2013.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

J U S T I F I C A T I V A

O CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI - CHCTPLA, com sede e fórum no município de Apodi, Rio Grande do Norte, está situado à Rua Antônio Lopes filho, 105, Centro, Apodi/RN, fundado em 07 de fevereiro de 2013 é uma entidade civil, de direito privado, de caráter sócio-histórico e cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

A **CHCTPLA** tem como objetivos e finalidades, entre outros:

I. Resgatar e preservar a cultura étnica indígena da Nação Tarairiú, especificamente, dos Tapuias Paiacus, considerando-os estes, um coexistente marco histórico na formação e fundação do município do Apodi/RN;

II. Promover e apoiar ações que contribuam para o resgate, divulgação e valorização da arte e da cultura indígena;

III. Proteger todos os objetos - peças líticas, indígenas quer, adquiridas por meio de doações ou por meio de pesquisas, no município do Apodi e em outras regiões do Oeste Potiguar que outrora pertenciam à comarca, segundo registros legais, sendo estes de fato e de direito nosso e considerado patrimônio inviolável do povo apodiense;

IV. Criar o **Museu Luiza Cantofa** no intuito de expor todos os objetos doados ou encontrados nas pesquisas;

V. Incentivar a pesquisa arqueológica de caráter antropológico no que diz respeito a possíveis restos mortais dos indígenas que habitaram nossas terras, bem como de objetos e ornamentos fabricados e utilizados por eles, entre outras finalidades e objetivos.

Com o Reconhecimento de Utilidade Pública desta entidade, há enormes possibilidades de que o trabalho, pelo Centro desenvolvido, possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de famílias de origem indígena que vivem no município e região.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos senhores representantes dessa casa Legislativa.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de dezembro de 2013.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0170/2013
PROCESSO Nº 2400/2013

Mensagem nº 087/2013 - GE

Em Natal - RN, 02 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Modernização da Infraestrutura dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDAM-INFRA/RN) e dá outras providências".

A Proposição almeja criar o Fundo Estadual de Apoio à Modernização da Infraestrutura dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDAM-INFRA/RN), com o objetivo de promover o desenvolvimento dos municípios potiguares, mediante a viabilização de investimentos na área de infraestrutura urbana.

A pretensão governamental encontra respaldo no art. 18, V, da Constituição Potiguar, que enumera entre as competências do Estado do Rio Grande do Norte, a cooperação com a União, Estados e Municípios, com vistas ao desenvolvimento nacional equilibrado e o fomento do bem-estar de todo o povo brasileiro.

A medida ora proposta constitui uma importante ferramenta para amenizar o notório problema da carência de recursos financeiros por parte dos municípios, o qual decorre, entre outros fatores, do elevado volume de despesas com pessoal e com o custeio dos serviços públicos assumidos por esses Entes Federados, que comprometem grande parcela de suas receitas orçamentárias.

A captação de financiamentos de longo prazo junto a instituições financeiras constitui uma das alternativas mais utilizadas pelos municípios para a obtenção de verbas para a realização de investimentos, especialmente em infraestrutura. No entanto, as exigências constitucionais e legais para que se possa contratar operação de crédito, muitas vezes, inviabiliza que essa solução seja adotada pelos municípios, sobretudo os de pequeno porte.

Desse modo, o Estado almeja constituir o FUNDAM-INFRA/RN com recursos oriundos de operações de crédito por ele próprio contratadas, a fim de destinar esses recursos aos municípios norte-rio-grandenses, para atender, ainda que parcialmente, às suas demandas de investimento de capital.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Estadual de Apoio à Modernização da Infraestrutura dos Municípios do Rio Grande do Norte (FUNDAM-INFRA/RN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio à Modernização da Infraestrutura dos Municípios (FUNDAM-INFRA/RN), vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN), com o objetivo de promover o desenvolvimento dos Municípios potiguares, mediante apoio financeiro aos planos de trabalho municipais de investimento para modernização ou ampliação da infraestrutura local.

Art. 2º Constituem receitas do FUNDAM-INFRA/RN:

I - os recursos a ele destinados decorrentes de Contratos de Financiamento de Operação de Crédito Interna celebrados pelo Estado do Rio Grande do Norte; e

II - os rendimentos de aplicação financeira de seus recursos.

Parágrafo único. Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro constituem receita do FUNDAM-INFRA/RN, devendo ser aplicados em seus objetivos, conforme disposto nos arts. 1º a 4º desta Lei.

Art. 3º A gestão do FUNDAM-INFRA/RN será realizada pela SIN, que exercerá competências para:

I - propor as diretrizes operacionais a serem aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE);

II - realizar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUNDAM-INFRA/RN;

III - analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos Municípios interessados;

IV - examinar e aprovar as contas dos recursos repassados;

V - elaborar relatórios mensais de desempenho, constando os Municípios contemplados com as verbas do FUNDAM-INFRA/RN e seus respectivos projetos, valores despendidos e saldo atualizado, a serem disponibilizados no sítio eletrônico "<http://www.transparencia.rn.gov.br>"; e

VI - exercer as demais atribuições indispensáveis à gestão do FUNDAM-INFRA/RN.

Art. 4º Os recursos do FUNDAM-INFRA/RN serão transferidos aos Municípios para investimento em infraestrutura.

§ 1º Para serem contemplados com os recursos do FUNDAM-INFRA/RN, os Municípios interessados deverão comprovar o atendimento das condições constitucionais e legais exigidas para recebimento de transferências voluntárias.

§ 2º A distribuição dos recursos do FUNDAM-INFRA/RN aos Municípios interessados será realizada conforme procedimentos e critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º Os recursos do FUNDAM-INFRA/RN deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de capital.

Art. 5º Os recursos do FUNDAM-INFRA/RN serão movimentados em conta-corrente específica aberta em instituição financeira oficial.

Art. 6º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar ou extinguir unidade orçamentária, bem como promover as adequações necessárias pertinentes à Lei Ordinária n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o Quadriênio 2012-2015 e dá outras providências".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -
PROCESSO Nº 984/2012.**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Elógica Processamento de Dados LTDA - CNPJ 11.376.753/0001-12

OBJETIVO: Prorrogação por mais 12(doze) meses da contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução de software integrado de recursos humanos, folha de pagamento, e consignação contemplando o licenciamento, a capacitação, consultoria para customização e implantação da solução para o Núcleo de Administração e Pagamento de Pessoal (NAPP) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57. II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 6.184,77 (Seis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

VALOR TOTAL: R\$74.217,24 (Setenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 09 de novembro de 2013 a 08 de novembro de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de novembro de 2013.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário.

Contratado: Elógica Processamento de Dados LTDA - CNPJ 11.376.753/0001-12 - representada pelo seu Procurador José Eduardo Belarmino Alcoforado - CPF 042.613.484-20

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25 / Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-CPF 365.900.294-15.

*** Republicar por incorreção**